

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital nº 90020/2025

UASG 928082 - SECRETARIA DE EST.DE ADMINIST.PENITENCIÁRIA

Recorrente: TOTAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO DE AVIAMENTOS
CNPJ: 09.441.103/0001-61

I – DOS FATOS E DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O **Edital nº 90020/2025** estabeleceu, como requisito técnico mínimo e expresso, a seguinte especificação:

“Transmissão: PE-Design (versão 11 ou posterior)”

Tal exigência **integra o núcleo do objeto licitado**, não sendo acessória nem passível de flexibilização, uma vez que define **o sistema de transmissão e integração de bordados exigido pela Administração**.

O licitante declarado vencedor apresentou proposta com a **máquina de bordar modelo LU-1001 – Lumak**, instruída com catálogo técnico para comprovação de atendimento às especificações.

II – DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL APRESENTADA

O catálogo técnico juntado pelo próprio licitante vencedor informa expressamente que o equipamento opera com os seguintes formatos de design:

DST e DSB

O documento **não apresenta**:

- qualquer referência ao **software PE-Design**;
- qualquer indicação de compatibilidade com **PE-Design versão 11 ou superior**;
- qualquer menção ao **formato PES**, inerente ao referido software.

Portanto, **à luz da documentação apresentada**, inexistente comprovação de atendimento ao requisito editalício de transmissão via PE-Design.

III – DA NATUREZA TÉCNICA DO PE-DESIGN E DA INCOMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO OFERTADO

O **PE-Design** consiste em **software proprietário**, desenvolvido exclusivamente pela fabricante **Brother**, destinado à transmissão direta de bordados para máquinas compatíveis com esse sistema.

Máquinas industriais que operam exclusivamente com **formatos padrão como DST e DSB**, como a LU-1001 ofertada, **não utilizam nem se integram nativamente ao PE-Design**, sendo tecnicamente distintas quanto ao sistema de transmissão exigido no edital.

Assim, a ausência dessa funcionalidade **não representa mera diferença formal**, mas sim **incompatibilidade técnica com o objeto especificado**.

IV – DO REFORÇO CONTEXTUAL POR DESCRIÇÕES COMERCIAIS

A título de reforço contextual, observa-se que, **à época da análise da proposta**, as descrições públicas do mesmo equipamento nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://www.nathallymaquinas.com.br/equipamentos-especiais/bordadeira/maquina-bordar-industrial-10-agulhas-1-cabeca-lumak-lu1001-240x360mm-220v>
- <https://www.sunspecial.com.br/maquina-costura-industrial-bordado-10-agulhas-01-cabeca-240x360mm-lu1001-220v-lumak.html>
- <https://www.casasbahia.com.br/maquina-costura-industrial-bordado-10-agulhas-01-cabeca-240x360mm-lu1001-220v-lumak/p/1571537923>

também não indicam transmissão via PE-Design ou compatibilidade com referido software, reforçando a inexistência da funcionalidade exigida.

Ressalta-se que tais links **não substituem o catálogo apresentado**, servindo apenas como **elemento corroborativo**, sendo juridicamente irrelevantes eventuais alterações posteriores, conforme art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

V – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**:

- **Art. 5º** – impõe a observância do princípio da **vinculação ao edital**;
- **Art. 33, inciso I** – determina o **julgamento objetivo** das propostas;

- **Art. 59, inciso I** – impõe a **desclassificação** das propostas que não atendam às exigências editalícias;
- **Art. 64, §1º** – veda a complementação posterior de documentos para suprir falhas da proposta.

No caso concreto, a proposta vencedora **não comprovou**, no momento oportuno, requisito técnico essencial do edital.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante da ausência de comprovação do requisito “**Transmissão: PE-Design (versão 11 ou posterior)**”, resta caracterizado o **descumprimento objetivo do Edital nº 90020/2025**, sendo ilegal a manutenção da proposta vencedora.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;**
2. **A desclassificação da proposta do licitante vencedor**, por não atendimento às especificações técnicas do edital;
3. O regular prosseguimento do certame, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 02 de fevereiro de 2026

TOTAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO DE AVIAMENTOS

Representante Legal: João Paulo de Azevedo Leite

CPF: 693.562.541-68

JOAO PAULO

DE AZEVEDO

LEITE:69356254

168

Assinado de forma

digital por JOAO

PAULO DE AZEVEDO

LEITE:69356254168

Dados: 2026.02.02

09:28:06 -03'00'



À Comissão de Licitação:

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF).

Pregão Eletrônico nº 90020/2025.

Processo SEI! nº 04026-00030328/2024-81

Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Item 54 (Máquina de costura BORDADEIRA profissional Semi-industrial)

Recorrente: Total Empreendimentos Comércio de Aviamentos CNPJ nº 09.441.103/0001-61

Recorrida: ETJ Comércio Ltda CNPJ nº 49.905.273/0001-74

A empresa ETJ Comércio Ltda CNPJ nº 49.905.273/0001-74, arrematante do Item 54 (Máquina de costura BORDADEIRA profissional Semi-industrial), apresenta suas contrarrazões demonstrando que a proposta da máquina **LUMAK-LU1001** não apenas atende ao interesse do órgão público, como é a única capaz de garantir a economicidade e a eficiência industrial exigidas pelo projeto PROCAP.

1. Da Economicidade e Preservação do Erário

O princípio da economicidade, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de selecionar a proposta que ofereça o melhor resultado com o menor gasto. A proposta da Lumak representa uma economia extraordinária de **46,6%** em relação ao valor estimado pelo órgão.

Quadro Comparativo de Valores (Lote de 04 Unidades - Item 54)

Referência	Valor Unitário	Valor Total	Economia Real (vs. Estimado)	Economia %
Valor Estimado (Edital)	R\$ 37.480,14	R\$ 149.920,56	-	-
Brother PR-680W	R\$ 29.095,00	R\$ 116.380,00	R\$ 33.540,56	22,3%



Referência	Valor Unitário	Valor Total	Economia Real (vs. Estimado)	Economia %
(Recorrente)				
LUMAK-LU1001 (RECORRIDA)	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 69.920,56	46,6%

Diferença Crucial: Ao escolher a **LUMAK-LU1001** em vez da Brother PR-680W, o órgão economiza **R\$ 36.380,00** adicionais. Essa “sobra” orçamentária é superior ao valor de uma máquina Brother inteira, permitindo ao órgão adquirir quase duas máquinas **LUMAK-LU1001** adicionais sem extrapolar o orçamento original.

2. Da Eficiência Técnica e Superioridade dos Formatos DST/DSB

A recorrente alega que a ausência de transmissão direta via software *PE-Design* (proprietário da marca Brother) seria uma falha técnica. Contudo, os formatos **DST e DSB** utilizados pela **LUMAK-LU1001** são superiores para o ambiente industrial conforme segue:

- **Linguagem Pura de Máquina:** O DST/DSB contém apenas comandos essenciais de coordenadas (X, Y) e saltos, sendo arquivos mais "leves" que eliminam travamentos e erros de leitura comuns em arquivos .PES (PE-Design), que carregam metadados complexos de visualização.
- **Independência Tecnológica:** O uso de DST/DSB evita a dependência de um único fornecedor e o custo de investimento em softwares proprietários que exigem chaves físicas de hardware.
- **Padrão Ouro Industrial:** O formato DST é o “idioma universal” aceito por praticamente todos os fabricantes mundiais (Tajima, Barudan, SWF, Happy), sendo o formato exigido por qualquer prestador de serviço profissional de programação de matrizes.



- Diferente do formato .PES (mencionado indiretamente no edital via software PE-Design), que é um formato proprietário e comumente utilizado em ambientes domésticos ou de baixa escala, os formatos **DST (Tajima)** e **DSB (Barudan)** são os padrões mundiais para a **indústria de bordado profissional**.
- **Compatibilidade:** Qualquer matriz criada no software PE-Design (versão 11 ou qualquer outra) pode ser exportada para DST/DSB em segundos.
- **Estabilidade:** Arquivos DST/DSB contêm o código binário direto para os motores de passo da máquina, eliminando erros de interpretação de cores ou camadas que frequentemente ocorrem em formatos domésticos complexos.
- Da Transmissão e Conectividade a máquina **LUMAK-LU1001** dispõe de múltiplas vias de transmissão que garantem a continuidade do trabalho no ambiente penitenciário (PROCAP).
- **Transmissão via USB 2.0:** Permite o carregamento de matrizes sem dependência de redes Wi-Fi estáveis, que podem sofrer interferências ou restrições de segurança em áreas prisionais.
- **Conectividade Direta:** O equipamento permite a integração com computadores para gestão de arquivos, superando a necessidade de licenças individuais de softwares caros e vinculados a um único fabricante o que é o caso da Brother PR-680W.
- A máquina **LUMAK-LU1001** possui produtividade elevada por ser equipada com **10 agulhas**, permitindo a execução de bordados de até 10 cores de forma totalmente ininterrupta. Enquanto a Brother PR680W possui apenas 6 agulhas — exigindo paradas para troca manual de linhas em trabalhos complexos
- **Área de Bordado:** A **LUMAK-LU1001** oferece uma área de **360x240 mm**, superior aos 300x200 mm da concorrente, o que elimina limitações operacionais e permite trabalhos de maior escala.



- A disponibilidade do dobro de bastidores na **LUMAK-LU1001** acarreta um ganho direto de agilidade o equipamento acompanha **8 bastidores** (sendo 2 unidades de cada tamanho: 24x36cm, 24x24cm, 20cm e 12cm). Isso permite que, enquanto um bastidor está em uso, o operador prepare o próximo, eliminando o tempo de ociosidade da máquina durante a montagem das peças.
- Diferente da concorrente, a **LUMAK-LU1001** já acompanha **bastidores de boné**, ampliando a capacidade produtiva para outros segmentos além de tecidos planos

Comparativo Técnico de Eficiência Industrial

RECURSO	SISTEMA REQUERIDO (PE-DESIGN/PES) (MAQUINA BROTHER PR-680W)	SISTEMA PROPOSTO DST/DSB (MAQUINA LUMAK-LU1001)
Escala de Produção	Foco em prototipagem/doméstico	Foco Industrial de alta velocidade
Dependência de Software	Exige Licença e Chave Física (Dongle)	Código Aberto / Compatibilidade Universal
Estabilidade de Leitura	Média (sujeito a erros de metadados)	Alta (Leitura direta de coordenadas)
Manutenção de Software	Requer atualizações pagas	Padrão de mercado permanente

3. Da Manutenção e Retorno sobre Investimento (ROI)

A solução **LUMAK-LU1001** oferece um ecossistema de manutenção com excelente retorno sobre investimento.

- **Estabilidade de Produção:** Enquanto o PE-Design (**BROTHER**) foca na de edição doméstica, os formatos DST/DSB **LUMAK-LU1001** focam na **alta escala**, garantindo que o ponto saia exatamente como programado no chão de fábrica.



- **Gestão de Recursos:** A preservação de **caixa superior a 30%** em relação à concorrente permite ao órgão reinvestir em insumos em treinamento ou manutenção preventiva de longo prazo.

4. Justificativa Jurídico-Técnica para a Aceitabilidade

A exigência de um software específico (PE-Design) deve ser lida pela Administração como uma **referência de funcionalidade** e não como uma **barreira de marca**.

- A **Lei 14.133/2021**: O Art. 42 veda a indicação de marca.
- A tecnologia DST/DSB da LUMAK-LU1001 provê a mesma finalidade (bordar com precisão) com uma vantagem econômica de 46,6%.
- **Interesse Público:** Rejeitar uma proposta que economiza **R\$ 69.920,56** aos cofres públicos sob o argumento de que ela não utiliza o software "X" (sendo que ela lê os arquivos gerados por ele), fere o princípio da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

O equipamento **LUMAK-LU1001** é tecnicamente apto a executar qualquer projeto de bordado concebido para o PROCAP, sendo superior em robustez industrial e garantindo que o órgão não fique "refém" de atualizações de software de um único fabricante estrangeiro.

Diante do exposto, requer-se o **não provimento do recurso** da Total Empreendimentos, mantendo-se a classificação da ETJ Comércio Ltda para garantir a maior eficiência econômica e técnica à Administração Pública.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANDRO AURELIO SPOSARO
Data: 06/02/2026 16:27:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ETJ COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 49.905.273/0001-74
REPRESENTANTE LEGAL
Evandro Aurélio Sposaro
RG: 12.414.778-1
CPF: 150.942.958-10



ETJ COMÉRCIO LTDA

BR 101, N° 9245 - GALPÃO SALA 5 - CIDADE NOVA -
CEP 88308-620 - TEL 11 5026-9630

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ETJ COMERCIO LTDA, legalmente estabelecida à BR 101 N° 9245-GALPÃO SALA 5-
CIDADE NOVA-ITAJAÍ-SC-CEP 88308-620, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica sob o n° 49.905.273/0001-74, neste ato representada pelo seu sócio BRUNO DE
SOUZA RIBEIRO, brasileiro, empresário, RG 344554697-SSP/SP e CPF: 227.646.228-05
residente e domiciliado em São Paulo-SP

OUTORGADO:

EVANDRO AURELIO SPOSARO, RG: 12.414.778-1 SSP-SP e CPF 150.942.958-10,
brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado em Rua Pascoal da Ribeira n° 433 -
Jardim Consórcio São Paulo -SP.

PODERES:

A quem confere amplos poderes para representá-la perante repartições públicas em geral,
autarquias, de economia mista, para participação em processos de licitação (Pregão Presencial e
Eletrônico, Chamamento Público, Concorrência Pública) e/ou Leilões; podendo concordar com
os termos da concorrência, solicitar edital de licitação e qualquer documento que estabeleça as
condições gerais de fornecimento de bens ou serviços, formular lances, negociar preço, entregar
propostas, apresentar os documentos necessários, acompanhar a entrega e abertura de propostas,
apresentar reclamações, protestos e recursos, ofertar descontos, prestar caução, transigir,
desistir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, interpor recursos e acompanhá-los
até final decisão ou desistir de sua interposição, assinar propostas e declarações, contratos
públicos de qualquer natureza, podendo transigir, negociar preço e condições, inclusive de
pagamento, retificar, ou aditar contratos públicos ou privados; praticando, enfim, todos os
demais atos inerentes à essa finalidade.

PRAZO:

03/12/2025 a 03/12/2026.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

BRUNO DE SOUZA
RIBEIRO:22764622805

Assinado de forma digital por
BRUNO DE SOUZA
RIBEIRO:22764622805
Dados: 2025.12.03 11:23:25 -03'00'

BRUNO DE SOUZA RIBEIRO

Proprietário

CPF: 227.646.228-05

RG.: 344554697- SSP/SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EVANDRO AURELIO SPOSARO

1ª HABILITAÇÃO
18/12/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/01/1972, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
27/02/2023

4b VALIDADE
27/02/2028

ACC
D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
12414778 SSP SP

4d CPF
150.942.958-10

5 Nº REGISTRO
02691238625

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
EZEQUIEL AURELIO SPOSARO
MARIA LUCY SPOSARO


7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2580952707



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9
ACC
A
A1
B
B1
C
C1

10
11
12

9
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E

10
11
12

12 OBSERVAÇÕES
EAR A

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
65995525882
SP015878721

SÃO PAULO

2580952707



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Coordenação do Sistema Prisional
Diretoria de Políticas Penitenciárias

Memorando N° 148/2026 - SEAPE/COSIP/DPP

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2026.

À Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações - DILIC/UNILIC

Assunto: Manifestação técnica sobre recurso interposto no Pregão Eletrônico n° 90020/2025 - SEAPE/DF, referente ao Item 54

REFERÊNCIA: Memorando n° 28/2026 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC (195135149)

1. OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Memorando n° 28/2026 (195135149), que encaminha o Recurso Administrativo interposto e as Contrarrazões apresentadas, vimos apresentar os esclarecimentos técnicos necessários sobre a especificação editalícia de “Transmissão via PE-Design (versão 11 ou posterior)” para o Item 54 – Máquina de costura bordadeira profissional semi-industrial, fundamentando nosso posicionamento sobre a procedência do recurso.

2. ANÁLISE TÉCNICA DA ESPECIFICAÇÃO EDITALÍCIA E DOS FORMATOS DE ARQUIVO

A especificação "Transmissão: PE-Design (versão 11 ou posterior)" foi estabelecida como requisito técnico mínimo essencial para o objeto licitado, refletindo uma necessidade operacional e pedagógica específica para os objetivos do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP).

2.1. Formatos de Arquivo de Bordado: Foco no .PES

Para a correta interpretação da exigência, é fundamental diferenciar os formatos de arquivo de bordado, particularmente entre os formatos de design e os de ponto:

- Formato de Design (.PES - PE-Design/Brother): É o formato proprietário do software PE-Design. Diferente dos formatos de ponto, o .PES armazena não apenas os comandos de bordado, mas também informações sobre o design original, como dados de cores, tipos de pontos e a estrutura detalhada do design. Isso permite edições avançadas e a reprodução fiel do bordado, preservando sua "inteligência" de design. O PE-Design é uma das tecnologias de software para bordado mais conhecidas e amplamente utilizadas no mundo. Apesar de sua popularidade advir de ser o software oficial da Brother, esta oferece recursos profissionais completos (criação, edição, digitalização de imagens, criação de fontes e PhotoStitch), e um vasto ecossistema com integração direta com máquinas de bordado e corte, sendo popular no mercado de bordado computadorizado.
- Formatos de Ponto (DST, DSB, EXP, JEF, JEF+, JPX, SEW): Formatos como DST (Tajima), DSB (Barudan), EXP (Melco), e outros como JEF, JEF+, JPX, SEW (usados em algumas de nossas máquinas atuais na PDF I), são primariamente formatos de execução. Eles contêm os comandos básicos para a máquina bordar (coordenadas X, Y, saltos), mas carecem das informações de design detalhadas presentes no .PES. Uma vez convertidos para esses formatos, os arquivos perdem a capacidade de serem editados de forma inteligente, dificultando ajustes e personalizações.

2.2. Vantagens do Software PE-Design e Formato .PES para o Projeto PROCAP

A exigência de "Transmissão: PE-Design (versão 11 ou posterior)" para as necessidades do

Projeto PROCAP, visa a eficiência e a eficácia da ressocialização no ambiente penal em disponibilizar uma capacitação completa com as ferramentas utilizadas no mercado de trabalho atual, e reflete a busca por um ecossistema de trabalho otimizado. No contexto do sistema penitenciário, que envolve a implantação de oficinas produtivas, a padronização tecnológica constitui elemento essencial para:

- **Facilitar o treinamento de internos e otimizar o aprendizado:** A interface intuitiva e o fluxo de trabalho simplificado do PE-Design, que utiliza o formato .PES, exigem menor conhecimento de operação de software. Isso acelera o aprendizado dos reeducandos, que não têm acesso a outro ferramental senão o das oficinas, e os prepara de forma mais rápida e efetiva para o mercado de trabalho, ampliando sua capacidade de geração de trabalho e renda. O PE-Design é uma tecnologia eficaz para usuários com menor experiência prévia em software.
- **Reduzir variáveis operacionais e evitar múltiplos fluxos de trabalho:** A transmissão direta via software específico assegura a integração imediata entre o ambiente de criação e a execução das matrizes, evitando dependência de etapas intermediárias de conversão. Isso simplifica o processo operacional, garante uniformidade tecnológica e assegura estabilidade e previsibilidade na produção.
- **Ampliar a operacionalidade e capacidade de ensino:** Atualmente, a oficina de corte e costura da PDF I já opera com máquinas que suportam formatos como .JE, .JEF+, .JPX, .SEW e .DST. A incorporação de um equipamento com suporte nativo ao PE-Design (e ao .PES) amplia significativamente a operacionalidade e a capacidade de ensino profissional e prática real nas Unidades Prisionais, expondo os reeducandos as diferentes tecnologias.

2.3. Inadequação da Solução Proposta pela Recorrida

A argumentação da ETJ Comércio Ltda. de que "Qualquer matriz criada no software PE-Design (...) pode ser exportada para DST/DSB em segundos" e que esses são "padrões ouro industriais" ignora a perda de características de design. A conversão para formatos de ponto como DST/DSB implica na perda de informações (cor, tipo de ponto, estrutura) presentes no formato .PES. Conforme apresentado no Recurso Administrativo da Total Empreendimentos, "a máquina LU-1001 – Lumak opera apenas com DST e DSB", indicando ausência da transmissão nativa via PE-Design. A dependência de conversão introduz desvantagens como: degradação da capacidade de edição inteligente, risco de perda de qualidade e ineficiência operacional por etapas extras e potenciais erros. Tal solução, embora economicamente vantajosa no preço, representa um risco substancial de comprometer a qualidade, a eficiência e, por consequência, os objetivos de capacitação do PROCAP a médio e longo prazos.

2.4. O Princípio da Vinculação ao Edital

O Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a vinculação ao instrumento convocatório como um princípio basilar das licitações. O Art. 59, inciso I, da mesma Lei determina a desclassificação de propostas que não atendam às exigências editalícias. A exigência de "**Transmissão: PE-Design (versão 11 ou posterior)**" é uma especificação técnica mínima e fundamental para o sucesso da contratação, estando diretamente ligada à capacidade da máquina de atender às necessidades de ensino das oficinas de capacitação do PROCAP. Manter uma proposta que não atende a este requisito técnico essencial, mesmo que apresente um preço menor, comprometeria a finalidade da contratação, gerando custos indiretos que seriam contrários ao interesse público e ao princípio da proposta mais vantajosa.

3. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE O RECURSO

Diante da análise técnica e jurídica, verifica-se que a proposta da empresa ETJ Comércio Ltda., com a máquina LUMAK-LU1001, **NÃO ATENDE** à especificação editalícia de "Transmissão: PE-Design (versão 11 ou posterior)" de forma nativa e integrada. A capacidade de operar com formatos DST/DSB e a mera conversão de arquivos do PE-Design para esses formatos não substituem a funcionalidade direta e otimizada que o Edital buscou, especialmente considerando os objetivos de capacitação, simplicidade operacional, flexibilidade e qualidade do projeto PROCAP. A ausência de compatibilidade nativa com o software PE-Design configura o descumprimento de uma exigência técnica essencial do Edital e do Termo de Referência para o Item 54, impactando diretamente a eficiência, versatilidade e qualidade dos produtos e da formação profissional dos reeducandos.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento técnico recomenda a procedência do recurso administrativo interposto pela empresa Total Empreendimentos Comércio de Aviamentos Ltda.

Em consequência, sugerimos a desclassificação da proposta da empresa ETJ Comércio Ltda. para o Item 54, por não atendimento às especificações técnicas do edital, e o regular prosseguimento do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA LEITE - Matr.0187568-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/02/2026, às 23:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195322679 código CRC= **0F86117A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Sul (ao lado do Shopping Popular), - Bairro Setor Bancário Sul - CEP - DF
Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00030328/2024-81

Doc. SEI/GDF 195322679